

PREFEITURA DO RECIFE

**GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E
RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL –
PROMORAR RECIFE**

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS IMBIRIBEIRA – ETAPA 3,
SITUADOS NA RUA MURITIBA, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, NO MUNICÍPIO DO
RECIFE/PE**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO BR-L1609

MAIO/2026

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA	4
3.	JUSTIFICATIVA.....	5
4.	DEFINIÇÕES.....	6
5.	LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO	8
6.	ESCOPO GERAL DA CONTRATAÇÃO	9
7.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	11
8.	PLANO DE ATAQUE	14
9.	VALOR GLOBAL ESTIMADO.....	15
10.	PRAZOS	15
11.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	16
12.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	17
13.	REAJUSTE DE PREÇOS	20
14.	SUBCONTRATAÇÃO	21
15.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	22
16.	DECLARAÇÕES DA LICITANTE.....	23
17.	GARANTIA CONTRATUAL.....	24
18.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	24
19.	VISTORIA TÉCNICA.....	30
20.	EXECUÇÃO DO OBJETO	30
21.	EQUIPE DE TRABALHO	33
22.	ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO	37
23.	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	40
24.	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS	42
25.	EXECUÇÃO DA OBRAS	44
26.	CANTEIRO DE OBRAS	45
27.	NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS	46
28.	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	47
29.	MEDIDAS DE SEGURANÇA	49
30.	ADITIVOS COM IMPACTO FINANCEIRO.....	50
31.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	51



32.	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PROJETO, DA OBRA E DOS EQUIPAMENTOS	55
33.	DATA BOOK DE OBRA	56
34.	TREINAMENTOS.....	60
35.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	62
36.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	65
37.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	69
38.	MATRIZ DE RISCO	70
39.	REPRESENTANTE DA CONTRATANTE	71
40.	ELEMENTOS DISPONÍVEIS	71

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer às empresas interessadas as informações necessárias à formulação de propostas para a prestação de serviços especializados de engenharia e construção, a serem contratados pela Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), por intermédio do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, órgão responsável pela execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental (ProMorar Recife).
- 1.2. O presente Termo de Referência adota o regime de **contratação semi-integrada**, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133, cabendo à Administração Pública a definição do **Projeto Básico**, contendo as diretrizes, parâmetros e soluções técnicas necessárias à caracterização do objeto, bem como demais documentos técnicos que subsidiem a elaboração das propostas. À Contratada caberá a **elaboração integral dos projetos executivos e a execução das obras e serviços**, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.3. As premissas técnicas, estudos, parâmetros de concepção, dados cadastrais, informações de referência e soluções definidas no Projeto Básico serão de responsabilidade da Administração Pública, cabendo à Contratada o desenvolvimento dos Projetos Executivos, detalhamentos, compatibilizações e adequações construtivas necessárias à plena execução do objeto, observadas as diretrizes, condicionantes e limites estabelecidos nos documentos da contratação.
- 1.4. À Contratada caberá, ainda, a execução das obras e serviços previstos neste Termo de Referência, em conformidade com os Projetos Executivos desenvolvidos e aprovados, bem como com as condições e exigências estabelecidas no certame.

2. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O objetivo deste Termo de Referência é expor a justificativa da contratação e estabelecer os critérios, condições e procedimentos técnicos necessários à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração dos Projetos Executivos e Execução das Obras e Serviços de Implantação dos Reservatórios Imbiribeira – Etapa 3, situados na Rua Muritiba, no bairro da Imbiribeira, no município do Recife/PE**, observadas as diretrizes definidas no

Projeto Básico fornecido pela Administração e as disposições previstas neste documento.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Adotando uma metodologia participativa para a elaboração dos projetos, o ProMorar Recife, une requalificação urbana à inovação e resiliência, para transformar vidas e intensificar medidas de prevenção e capacidade de adaptação da capital pernambucana frente às questões socioambientais e climáticas. As ações previstas no Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental serão financiadas por meio de operação de crédito externo firmada entre a Prefeitura da Cidade do Recife e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Contrato de Empréstimo nº 5732/OC-BR, a ser executado pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife – GGP.
- 3.2. O objetivo geral do Programa, cuja modalidade é de obras múltiplas, é contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população que vive nas áreas socioambientais mais vulneráveis da cidade do Recife. Tendo os objetivos específicos:
- I. Ampliar o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos e sociais e a programas produtivos;
 - II. Reduzir os riscos e impactos de inundações e deslizamentos de terra, levando em consideração critérios de resiliência e adaptação ao clima, e;
 - III. Aumentar a capacidade da Prefeitura do Recife para gerenciar o desenvolvimento urbano, habitacional e os riscos ambientais e climáticos;
- 3.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de solução de drenagem urbana voltada à mitigação de alagamentos na área da Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes e seu entorno, no bairro da Imbiribeira, Recife/PE, por meio da elaboração dos projetos executivos e execução das obras e serviços necessários à implantação dos Reservatórios Imbiribeira – Etapa 3. A intervenção abrange a implantação de sistema de reservação de águas pluviais associado à rede de drenagem existente nas vias Rua Joaquim Bandeira, Rua Muritiba e Rua Uruguajara, com o objetivo de reduzir os impactos decorrentes de eventos de precipitação intensa, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade, segurança urbana e salubridade ambiental.

- 3.4. O Reservatório Imbiribeira – Etapa 3 deverá ser implantado em lote localizado na Rua Muritiba, em frente à Rua Itamaracá, integrando o conjunto de intervenções de Infraestrutura Resiliente previstas para a bacia do Canal do Malária. A área de intervenção apresenta histórico recorrente de alagamentos, com impactos diretos sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes, importante corredor viário da cidade, bem como sobre as atividades comerciais predominantes na região. Nesse contexto, a implantação do reservatório visa ampliar a capacidade de retenção e controle do escoamento superficial, contribuindo para a redução de riscos e a melhoria da qualidade de vida da população usuária da área.
- 3.5. A solução de engenharia adotada considera a retenção de volumes para eventos com tempo de retorno de 25 anos, com escoamento por sistema de bombeamento e lançamento no Canal do Malária. Para a plena efetividade do sistema, deverão ser observadas as interfaces com as demais intervenções previstas na bacia, incluindo o alargamento do canal, a requalificação viária no trecho da Rua Rio Oceânico, a implantação de reservatórios de detenção a montante e a implantação de barragem e comportas a jusante do ponto de lançamento, na região da Comunidade Dancing Days. A solução encontra-se definida em nível de projeto básico, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo, bem como o detalhamento e a compatibilização das soluções de engenharia necessárias à sua implantação.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Para uma uniformização de entendimento, na Tabela 1 estão apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas neste Termo de Referência:

Tabela 1: Terminologia, definições, siglas e conceitos básicos.

Sigla	Significado
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços
<i>As Built</i>	Documento a ser produzido pela Contratada composto por relatórios e plantas que expressam, com fidelidade, a maneira como restou constituída a obra, tudo de conformidade com as normas

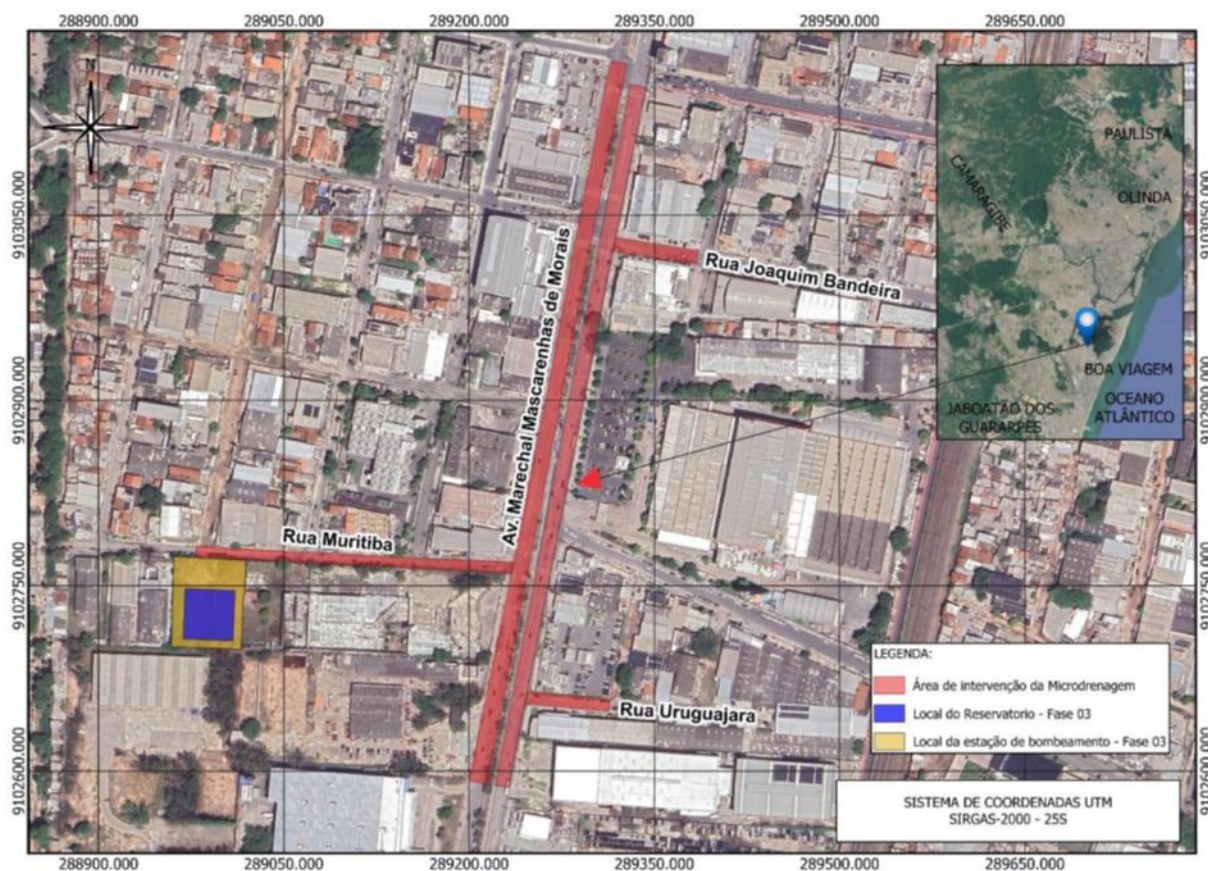
Sigla	Significado
AutoCAD	É um software do tipo CAD - Computer Aided Design ou desenho auxiliado por computador - criado e comercializado pela Autodesk, Inc. desde 1982. É utilizado principalmente para a elaboração de peças de desenho técnico em duas dimensões (2D) e para criação de modelos tridimensionais (3D)
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIM	A Modelagem da Informação da Construção (BIM) é uma metodologia de trabalho baseada em modelos digitais integrados, contendo informações geométricas, técnicas e operacionais da edificação, infraestrutura e sistemas envolvidos no empreendimento, destinada ao desenvolvimento, compatibilização, planejamento, execução, fiscalização e operação do objeto contratado.
BM	Boletim de Medição
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CBMPE	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
CIS	Comunidades de Interesse Social
Concorrente/Licitante/Licitante	Empresa participante da licitação
Contratada	Empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com o Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife para execução dos serviços, conforme o presente Termo de Referência
Contratante	Órgão contratante dos serviços
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Cronograma	Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos
Diário de Obra	Livro documental que será mantido na obra no qual se registrará todas as ocorrências, tanto as de natureza técnica como administrativa, e que terá folhas numeradas e rubricadas pelos representantes legais das partes (Contratante e Contratada)
Especificações Técnicas	Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais,

Sigla	Significado
	equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição
GGP	Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife
MGAS	Marco de Gestão Ambiental e Social
NBR	Norma brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
Obras	São todas as atividades relativas a serviços de construção
OIA	Operação Inicial Assistida
OS	Ordem de Serviço
PCI	Sistema de Prevenção de Combate a Incêndio
PCR	Prefeitura da Cidade do Recife
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
PGRCC	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
Projeto Básico	Elementos técnicos elaborados pela Administração que caracterizam a obra e orientam sua concepção, soluções e parâmetros, servindo de referência para o desenvolvimento do projeto executivo e para a execução.
Projeto Executivo	Detalhamento técnico elaborado pela Contratada a partir do Projeto Básico, destinado a viabilizar a execução da obra, com compatibilização das disciplinas e ajuste dos elementos necessários à construção.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TR	Termo de Referência
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O Reservatório Imbiribeira – Etapa 3 será implantado na Rua Muritiba, via transversal à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, no bairro da Imbiribeira, em lote situado em frente à Rua Itamaracá (Figura 1).

Figura 1: Localização da área de implantação dos reservatórios Imbiribeira – Etapa 3.



- 5.2. Trata-se de uma região com circulação predominante de veículos de pequeno e médio porte, utilizada principalmente para operações de carga e descarga, em atendimento ao comércio local. A área apresenta caracterização predominantemente comercial, evidenciada pela presença significativa de estabelecimentos voltados ao comércio e à atividade industrial, conferindo-lhe dinâmica de uso majoritariamente não residencial.

6. ESCOPO GERAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. Escopo Geral

- 6.1.1. A presente contratação compreende o conjunto de atividades necessárias à elaboração dos Projetos Executivos e à execução das obras e serviços destinados à implantação dos Reservatórios Imbiribeira – Etapa 3, no bairro da Imbiribeira, no município do Recife/PE, considerando as diretrizes, parâmetros e soluções técnicas definidos no Projeto Básico fornecido pela Administração;

6.1.2. As atividades integrantes do escopo estão detalhadas ao longo deste Termo de Referência e deverão ser consideradas na formulação das propostas, abrangendo, de forma não exaustiva, as seguintes etapas:

- I. Elaboração, compatibilização e aprovação dos Projetos Executivos;
- II. Obtenção de licenças, autorizações e aprovações junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- III. Fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução das obras;
- IV. Testes, comissionamentos, pré-operação e ajustes finais, quando aplicável;
- V. Elaboração de projetos “As Built”, atualização de memoriais e entrega da documentação final da obra.

6.2. Etapas da Contratação

6.2.1. Etapa 1- Elaboração e Aprovação dos Projetos Executivos

6.2.1.1. Compreende as atividades necessárias à elaboração dos projetos executivos, com base no Projeto Básico fornecido pela Administração, incluindo, no mínimo:

- I. Levantamentos de campo e verificação das condições locais;
- II. Elaboração de laudos e registros necessários ao início das obras;
- III. Elaboração, compatibilização e submissão dos Projetos Executivos à aprovação da Fiscalização;
- IV. Providências junto aos órgãos competentes para obtenção das autorizações e licenças aplicáveis;
- V. Planejamento da mobilização e organização preliminar do canteiro, ficando a mobilização efetiva e o início da execução condicionados à aprovação formal dos Projetos Executivos pela Administração.

6.2.1.2. A Administração deverá analisar e se manifestar formalmente sobre os Projetos Executivos apresentados pela Contratada no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do protocolo de entrega, podendo solicitar complementações, esclarecimentos ou ajustes técnicos devidamente fundamentados.

6.2.1.3. Na hipótese de solicitação de complementações ou ajustes, os prazos de análise serão reiniciados a partir da reapresentação dos documentos revisados pela Contratada.

6.2.1.4. A aprovação dos Projetos Executivos pela Administração não exime a Contratada da responsabilidade técnica pela compatibilização, adequação, precisão e exequibilidade das soluções desenvolvidas.

6.2.2. Etapa 2 – Execução das Obras e Serviços

6.2.2.1. Abrange a execução integral das obras e serviços necessários à implantação dos Reservatórios Imbiribeira – Etapa 3, conforme Projetos Executivos previamente aprovados pela Administração, incluindo serviços preliminares, obras civis, sistemas de drenagem, estruturas, instalações elétricas e hidromecânicas, urbanização, testes e comissionamentos.

6.2.3. Etapa 3 – Encerramento e Recebimento da Obra

6.2.3.1. Compreende a finalização dos serviços, elaboração dos projetos “As Built”, consolidação da documentação técnica, e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos contratuais.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes, parâmetros e soluções técnicas definidos no Projeto Básico fornecido pela Administração, bem como os Projetos Executivos a serem elaborados pela contratada e aprovados pela fiscalização.

7.1.2. Os serviços descritos a seguir possuem caráter indicativo e não exaustivo, devendo permanecer compatíveis com as premissas técnicas, quantitativos referenciais, diretrizes e condições estabelecidas no Projeto Básico disponibilizado pela Administração, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto e por todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução implantada.

7.2. Serviços Preliminares, Administração da Obra e Canteiro

7.2.1. Caberá à contratada prover a administração da obra, incluindo a disponibilização de equipe técnica compatível com a complexidade do empreendimento, contemplando profissionais das áreas de engenharia civil, mecânica, elétrica, segurança do trabalho e apoio técnico, necessários à adequada gestão, planejamento, controle e execução dos serviços.

- 7.2.2. A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de equipamentos, mão de obra e insumos, bem como pela logística de transporte, carga, descarga, armazenamento e movimentação de materiais e equipamentos.
- 7.2.3. Deverá implantar, manter e posteriormente desmobilizar o canteiro de obras e as instalações provisórias, incluindo escritórios, almoxarifado, sanitários, vestiários, cercamento, sistemas de controle de acesso e vigilância, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, funcionalidade e acessibilidade.
- 7.2.4. Caberá à contratada a contratação e supervisão de serviços especializados de apoio, tais como topografia, controle tecnológico, meio ambiente e demais consultorias necessárias à execução do objeto.
 - 7.2.4.1. Todos os serviços sujeitos a controle tecnológico deverão possuir documentação comprobatória, rastreabilidade e evidências técnicas suficientes para verificação da conformidade dos materiais, processos executivos e serviços realizados, incluindo ensaios, relatórios, certificados, registros fotográficos e demais documentos pertinentes, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
 - 7.2.4.2. A fiscalização poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa técnica, exigir a realização, complementação ou repetição de ensaios, testes e verificações necessárias à validação da qualidade, desempenho e conformidade dos serviços executados.
- 7.2.5. Deverão ser elaborados laudos de vistoria cautelar das edificações e áreas potencialmente impactadas pelas obras, previamente ao início da execução.
- 7.2.6. A contratada deverá implantar e manter sistemas de sinalização provisória, dispositivos de segurança e, quando necessário, desvios de tráfego, de forma a garantir a segurança de pedestres e veículos e a adequada circulação no entorno da obra.
- 7.3. Demolições, Interferências e Preparação da Área**
 - 7.3.1. Compreende a execução das demolições, remoções e retiradas de interferências existentes que possam impactar a implantação das obras, incluindo pavimentos, estruturas, redes e demais elementos.
 - 7.3.2. Inclui a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como a recomposição das áreas afetadas, conforme previsto nos Projetos Executivos.

7.4. Obras Civas e de Infraestrutura

- 7.4.1. Compreende a execução das obras necessárias à implantação dos acessos ao reservatório, incluindo serviços de terraplenagem, pavimentação e adequações viárias.
- 7.4.2. Inclui a implantação e adequação das redes de drenagem pluvial e dispositivos complementares, tais como bocas de lobo, sarjetas, caixas coletoras e estruturas de dissipação, conforme Projetos Executivos.
- 7.4.3. Contempla a execução das estruturas civis do reservatório e edificações associadas, incluindo escavações, rebaixamento do lençol freático, fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, formas, armaduras, concretagem e acabamentos.
- 7.4.4. Inclui a execução dos serviços de arquitetura das edificações de apoio, compreendendo revestimentos, esquadrias, impermeabilizações, pintura e demais acabamentos necessários.
- 7.4.5. Abrange os serviços de urbanização e recomposição do entorno, incluindo pavimentação, calçadas, meio-fio e demais elementos de integração urbanística.

7.5. Sistemas Elétricos, Hidromecânicos e Operacionais

- 7.5.1. Compreende a execução das instalações elétricas de média e baixa tensão, incluindo entrada de energia, transformação, distribuição, iluminação, aterramento, SPDA e sistemas auxiliares, conforme Projetos Executivos e normas aplicáveis.
- 7.5.2. Inclui o fornecimento, instalação e integração de equipamentos hidromecânicos, tais como válvulas, registros, ventosas, conexões e demais dispositivos necessários ao funcionamento do sistema.
- 7.5.3. Contempla a implantação do emissário de recalque, incluindo escavação, assentamento de tubulações, conexões, ancoragens e dispositivos acessórios.

7.6. Sistemas de Segurança e Apoio

- 7.6.1. Compreende a implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo sinalização, equipamentos e dispositivos necessários ao atendimento das normas vigentes.
- 7.6.2. Inclui a execução de instalações de apoio, tais como sanitários, copa e demais ambientes necessários à operação e manutenção do sistema.

7.7. Comissionamento, Testes e Entrega

- 7.7.1. A contratada deverá realizar o comissionamento completo do sistema, incluindo testes, ajustes, calibração e verificação de desempenho dos sistemas civis, elétricos, hidromecânicos e de controle.
- 7.7.2. Deverá ser assegurado o funcionamento integrado de todos os componentes antes da entrega final da obra.

7.8. Controle de Qualidade e Serviços Complementares

- 7.8.1. A contratada deverá executar os serviços de controle de qualidade de projetos e obras, incluindo levantamentos, ensaios e sondagens necessárias à verificação das condições reais do terreno e à validação das soluções adotadas.
- 7.8.2. Eventuais ajustes ou revisões de projeto decorrentes desses levantamentos deverão ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- 7.8.3. Ao final da obra, deverão ser executadas as atividades de limpeza geral, recomposição de áreas, testes finais e ajustes necessários à plena operação do sistema.

7.9. Programas Ambientais e Sociais

- 7.9.1. A contratada deverá implementar os programas ambientais e sociais aplicáveis à obra, em conformidade com o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do ProMorar Recife, a legislação vigente e as diretrizes do agente financiador.

8. PLANO DE ATAQUE

- 8.1. A proposta apresentada pela licitante deverá considerar o prazo global de execução de **18 (dezoito) meses**, contemplando as etapas de elaboração dos Projetos Executivos e de execução das obras e serviços, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 8.1.1. O cronograma físico-financeiro constante do Anexo II possui caráter referencial, servindo como parâmetro para formulação das propostas. Após a aprovação dos Projetos Executivos, a Contratada deverá apresentar cronograma detalhado e compatibilizado com as soluções técnicas aprovadas, para análise da fiscalização.
 - 8.1.2. O Plano de Ataque deverá apresentar a metodologia executiva proposta, incluindo o sequenciamento das frentes de serviço, a estratégia de mobilização e as medidas destinadas à mitigação de impactos à população local.

- 8.1.3. O sequenciamento das intervenções deverá minimizar os impactos nas áreas objeto de intervenção, preservar os acessos aos imóveis e evitar o isolamento da comunidade, sendo submetido à apreciação do GGP, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento dos prazos contratuais.
- 8.1.4. O fornecimento de água, iluminação pública e energia elétrica das comunidades do entorno não poderá ser interrompido por período superior a 6 (seis) horas, devendo qualquer interrupção ser previamente comunicada à fiscalização com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e amplamente divulgada à comunidade afetada, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela fiscalização ou decorrentes de intervenções programadas junto às concessionárias competentes.

9. VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 9.1. O valor estimado para contratação dos serviços contemplados no presente Termo de Referência será de **R\$ 37.013.973,56 (trinta e sete milhões, treze mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, já acrescido do BDI, tendo como referência os preços constantes nas tabelas do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-PE)** de **abril de 2026**, do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/SICRO-PE)** de **janeiro de 2026** e da **Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)** do **segundo semestre de 2024**, bem como composições e cotações fornecidas.

10. PRAZOS

- 10.1. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data estipulada para a apresentação dos envelopes;
- 10.2. O prazo para assinatura do Contrato é de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação conforme artigos 90 e 95, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. O prazo total para **execução** dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.3.1. Este prazo será distribuído entre as etapas previstas, observada a seguinte estrutura:
- 10.3.1.1. **Etapas 1 – Elaboração de Projetos – 06 (seis) meses;**
 - 10.3.1.2. **Etapas 2 – Execução das Obras e Serviços – 12 (doze) meses;**
 - 10.3.1.3. **Etapas 3 – Encerramento e entrega da documentação final – 01 (um) mês,** a ser executada concomitantemente ao último mês da Etapa 2.
- 10.4. O prazo de **vigência** do contrato será de **21 (vinte e um) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, inclusive automaticamente, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, até a conclusão do escopo contratado.
- 10.5. Qualquer serviço só será executado após a assinatura do Contrato e o início dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** corridos da primeira Ordem de Serviço emitida pelo Gestor.
- 10.5.1. A Administração poderá emitir Ordens de Serviço específicas para as diferentes etapas da contratação, incluindo a elaboração dos Projetos Executivos e a execução das obras e serviços.
- 10.6. A ART e/ou RRT, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.
- 10.7. A entrega da ART e/ou RRT deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A presente Licitação será conduzida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes da Política de Aquisições de Obras do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, aplicável ao Programa ProMorar Recife.
- 11.2. O procedimento licitatório adotado será o de **Licitação Pública Nacional (LPN)**, nos termos das normas do BID, assegurada ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.
- 11.3. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, por se mostrar o mais adequado à contratação pretendida, considerando que a qualidade técnica será garantida pelas exigências de habilitação e pelas diretrizes estabelecidas no

Projeto Básico que integra este Termo de Referência, o qual apresenta nível de maturidade suficiente para definição das premissas técnicas, funcionais e de desempenho do empreendimento.

- 11.4. O regime de execução será o de **Contratação Semi-Integrada**, nos termos do art. 46, inciso VI, combinado com o art. 6º, inciso XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.1. A adoção deste regime justifica-se em razão da complexidade técnica do objeto, que exige integração entre a elaboração do projeto executivo e a execução da obra, de modo a permitir a otimização das soluções técnicas e a adequada compatibilização dos sistemas construtivos. Ademais, tal regime possibilita melhor alocação de riscos, ao atribuir ao contratado a responsabilidade pela elaboração e compatibilização do projeto executivo, contribuindo para maior eficiência na gestão de prazos, custos e desempenho do empreendimento, observada a Matriz de Risco constante do Anexo V deste Termo de Referência para definição objetiva das responsabilidades decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 12.1. A medição e o pagamento dos serviços executados observarão as etapas e marcos previstos no Anexo I – Planilha de Distribuição dos Preços Propostos, no Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro e no Anexo XII – Critérios de Pagamento, devidamente aprovados, podendo estar vinculados ao atingimento de metas de resultado, nos termos do §9º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Os critérios de medição, marcos de pagamento, percentuais de desembolso, distribuição financeira da proposta, documentos comprobatórios e condições para liberação das parcelas encontram-se detalhados no Anexo I – Planilha de Distribuição dos Preços Propostos e no Anexo XII – Critérios de Pagamento, os quais integram o presente Termo de Referência para todos os fins.
- 12.3. A Planilha de Distribuição dos Preços Propostos deverá manter compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, os marcos contratuais, os critérios de medição e o valor global da proposta apresentada pela licitante.
- 12.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços e entregas nela previstos estiverem executados em sua integralidade, incluindo, quando aplicável:

- a. elaboração e aprovação do projeto executivo correspondente;
 - b. execução física dos serviços correlatos;
 - c. realização de testes, ensaios, pré-operação e demais verificações técnicas exigidas;
 - d. entrega da documentação técnica pertinente.
- 12.5. Os pagamentos referentes à elaboração dos Projetos Executivos ocorrerão conforme os critérios, condições, marcos de medição e demais disposições previstas no Anexo XII – Critérios de Pagamento.
- 12.5.1. A liberação das parcelas relativas aos Projetos Executivos ficará condicionada à apresentação dos produtos técnicos previstos, devidamente compatibilizados e aprovados pela fiscalização.
- 12.5.2. A aprovação dos Projetos Executivos poderá ocorrer de forma parcial, por disciplina, trecho, sistema ou conjunto funcional, conforme estratégia de desenvolvimento e implantação adotada pela Contratante.
- 12.5.3. A reapresentação de projetos rejeitados, incompletos ou elaborados em desconformidade com as premissas contratuais não ensejará pagamento adicional.
- 12.5.4. A aprovação pela fiscalização possui caráter administrativo e de aderência às premissas contratuais, não implicando transferência de responsabilidade técnica à Contratante.
- 12.6. A Contratada deverá apresentar, ao final de cada etapa ou período de medição previsto no cronograma, os seguintes documentos:
- a. Planilha de medição da etapa;
 - b. Memória de cálculo detalhada;
 - c. Relatório mensal de avanço físico;
 - d. Relatório fotográfico dos serviços executados;
 - e. Cronograma físico-financeiro atualizado;
 - f. RDO's do período;
 - g. Ensaios tecnológicos, levantamentos topográficos, certificados, registros de controle tecnológico e demais documentos técnicos exigidos contratualmente, quando aplicáveis.

- 12.6.1. Para fins de apresentação da proposta, elaboração dos Boletins de Medição e demais documentos de medição financeira, os cálculos deverão adotar o critério de truncamento dos resultados, limitando-os a duas casas decimais, mediante aplicação da função TRUNCAR (=TRUNCAR), de modo a assegurar uniformidade nos cálculos e evitar divergências decorrentes de arredondamentos.
- 12.7. A fiscalização realizará a verificação técnica do cumprimento das metas da etapa, avaliando qualidade, conformidade com o Projeto Básico e Executivo, desempenho, prazos e demais critérios contratuais.
- 12.8. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitos para fins de medição, devendo ser refeitos às expensas da Contratada.
- 12.9. As medições deverão observar o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedado o pagamento por antecipação de serviços quando houver atraso injustificado em atividades integrantes do caminho crítico da obra.
- 12.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:
- a. o ateste da medição pela fiscalização;
 - b. a emissão da Nota Fiscal;
 - c. a apresentação da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.
- 12.10.1. Sempre que houver previsão de medição no período, a Contratada deverá submeter previamente ao GGP o respectivo Boletim de Medição, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, em prazo compatível com a análise e validação pela fiscalização.
- 12.11. A primeira parcela de pagamento ficará condicionada à comprovação da regularização da obra junto aos órgãos competentes, à apresentação da garantia contratual e ao cumprimento das demais exigências iniciais previstas no contrato.
- 12.12. A última medição somente será paga após:
- a. a conclusão integral do objeto;
 - b. a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - c. a entrega de manuais, garantias, certificados e documentação técnica final.

- 12.13. Caso sejam constatadas inconsistências ou pendências na medição apresentada, os valores correspondentes poderão ser glosados até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.14. O recebimento provisório e definitivo observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 37.817/24.
- 13.2. Após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação**, excluída a responsabilidade da Contratada pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, observando-se:
- a. para os serviços relativos à elaboração dos Projetos Executivos e complementares, o índice INCC – Projetos e Consultoria (Coluna 39), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
 - b. para os serviços relativos à execução das obras e serviços de engenharia, o índice INCC – Obras Públicas (Coluna 35), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37.817/24.

- 13.3. O reajuste será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = P \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

P = Valor do preço básico a ser reajustado;

I₁ = Índice Nacional de Custos da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional de Custos da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da elaboração do orçamento estimado.

- 13.4. Os índices I_1 e I_0 a serem utilizados para o cálculo do reajustamento terão seus valores apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando-se:
- Coluna 39 – INCC Projetos e Consultoria, para os serviços de elaboração dos Projetos Executivos;
 - Coluna 35 – INCC Obras Públicas, para os serviços de execução das obras e serviços de engenharia.
- 13.5. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos do arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão. Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 13.2 e até o término da vigência contratual (art. 18, I e II, do Decreto Municipal nº 37.817/24).
- 13.6. Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do subitem deste Edital, ele não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.
- 13.7. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

14.SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A subcontratação será admitida nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pelo GGP, **limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual** e restrita às parcelas do objeto que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no instrumento convocatório.
- 14.2. Em se tratando de contratação semi-integrada, a responsabilidade técnica pela elaboração, compatibilização e coordenação geral dos Projetos Executivos, bem como a responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecerão exclusivamente com a Contratada, ainda que haja subcontratação de disciplinas específicas ou serviços especializados.
- 14.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas caracterizadas como núcleo essencial do objeto ou que integrem a coordenação geral contratual.
- 14.4. A subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade técnica, administrativa, civil e contratual perante o GGP, respondendo integralmente pela

qualidade, desempenho, prazos e conformidade dos serviços executados por terceiros.

- 14.5. A Contratada somente poderá subcontratar parcialmente os serviços mediante autorização formal da fiscalização, devendo apresentar previamente a identificação da empresa ou profissional a ser subcontratado, comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.
- 14.6. A aprovação de materiais, equipamentos ou serviços fornecidos por terceiros continuará sujeita à análise e validação da fiscalização, mediante Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) e Boletim de Aprovação de Serviços (BAS), conforme Anexo III deste Termo de Referência, devendo conter:
- a. Descrição do fornecimento ou serviço;
 - b. Referência ao projeto executivo;
 - c. Indicação do item orçamentário correspondente;
 - d. Quando houver proposta de material ou solução similar/equivalente, apresentação de justificativa técnica comparativa e, sempre que exigido pela fiscalização, no mínimo 03 (três) alternativas para análise.
- 14.7. Observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser incentivada a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na execução de parcelas subcontratáveis, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica do objeto.
- 14.8. A eventual subcontratação deverá estar compatível com o planejamento executivo aprovado e não poderá comprometer o cumprimento das etapas e metas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 15.1. Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas de menor porte na execução de empreendimento de grande vulto, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, limitado ao máximo de **03 (três) empresas por consórcio**.

- 15.1.1. A limitação quanto ao número de empresas consorciadas fundamenta-se na necessidade de assegurar a eficiência da gestão contratual, considerando a complexidade técnica do objeto, que exige decisões ágeis e alto grau de integração entre os executores. Consórcios com número elevado de participantes tendem a apresentar dificuldades de coordenação, definição de responsabilidades e compatibilização de métodos operacionais, o que pode acarretar conflitos internos, atrasos na execução, prejuízos à qualidade e ao controle da obra, além de reduzir a competitividade ao permitir que empresas de um mesmo segmento deixem de concorrer entre si para atuarem em conjunto.
- 15.1.2. A limitação ora imposta encontra respaldo no §4º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo preservar a competitividade do certame, bem como mitigar riscos operacionais e administrativos na execução contratual, considerando a complexidade e o grau de integração exigidos pelas atividades a serem desenvolvidas.
- 15.2. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato, devendo ser indicada empresa líder com poderes expressos para representar o consórcio perante a Administração, inclusive para receber notificações, prestar esclarecimentos e assumir compromissos em nome das consorciadas.

16. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

- 16.1. Na apresentação da proposta, a licitante deverá encaminhar declaração formal de que disporá dos equipamentos, recursos técnicos e equipe profissional qualificada necessários à elaboração dos Projetos Executivos e à execução integral do objeto contratual, comprometendo-se a mantê-los disponíveis e em condições adequadas durante toda a vigência do contrato.
- 16.2. Além da declaração prevista no item anterior, a licitante deverá apresentar:
- a. Declaração de ciência e concordância com a Matriz de Risco e Responsabilidades prevista no instrumento convocatório;
 - b. Declaração de ciência quanto aos prazos e marcos contratuais estabelecidos para elaboração dos Projetos Executivos e execução da obra;
 - c. Demais declarações exigidas no Edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, inclusive aquelas relativas à elaboração dos Projetos Executivos, execução das obras, fornecimentos, testes e demais atividades necessárias à entrega do objeto, a licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual equivalente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.
- 17.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contatos da convocação para assinatura do contrato, como condição para sua formalização, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos da legislação aplicável.
- 17.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil, em favor do Município do Recife, contemplando cobertura compatível com as obrigações contratuais assumidas.
- 17.5. A garantia deverá ter prazo de vigência igual ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser prorrogada em caso de eventual prorrogação contratual.
- 17.6. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para pagamento de multas, indenizações ou qualquer obrigação decorrente da execução contratual, a Contratada deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação formal.
- 17.7. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão do termo de recebimento definitivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. De acordo com o art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, para se habilitar na licitação, a interessada na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá comprovar:
- 18.1.1. Para Qualificação Técnico-Operacional:
- a. Certidão válida comprobatório de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada na modalidade Engenharia Civil;

b. Execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados abaixo:

i. **Experiência em Elaboração de Projetos Executivos:**

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QUANT. A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
Elaboração de “Projeto Final de Engenharia” e/ou “Projeto Executivo” de estação de bombeamento, abrangendo dimensionamento e detalhamento de equipamentos eletromecânicos, hidromecânicos, elétricos e de automação, com capacidade mínima de 400 L/s	und	1,00	Não*
Elaboração de “Projeto Final de Engenharia” e/ou “Projeto Executivo” de rede de drenagem, com tubulação em diâmetro mínimo de 400 mm	m	580,00	Sim

*Observação: A vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional decorre da relevância e complexidade dos serviços exigidos, bem como da necessidade de a Administração assegurar que a licitante vencedora detenha efetiva capacidade de mobilização, logística, planejamento e execução integrada do objeto. Ademais, a exigência de apresentação de atestado único para comprovação da execução dos serviços considerados relevantes fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e garantir que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade e porte do empreendimento.

ii. **Experiência na Execução de Obras:**

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QUANT. A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
Experiência na execução de escavação profunda em estação de bombeamento de águas pluviais ou esgotos, com profundidade mínima de 4,00 m	und	1	Sim
Experiência em execução e montagem hidromecânica de estação elevatória de águas pluviais ou esgoto	und	1	Sim
Experiência na execução de estruturas de concreto armado, com Fck igual ou superior a 40 MPa	m³	1.510	Sim
Experiência na execução de assentamento de tubos PEAD para rede de drenagem ou esgoto, com diâmetro igual ou superior a 800 mm	m	740	Sim

18.1.1.1. Os quantitativos exigidos estão compatíveis com os serviços previstos para a contratação, guardando proporcionalidade com as características e dimensões do objeto licitado.

18.1.1.2. A exigência encontra respaldo na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

18.1.1.3. A comprovação de capacitação técnica de cada item acima deve ser feita através de atestados ou de Certidões de Acervo Técnico (CATs).

18.1.1.4. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que estes sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, refiram-se a serviços com características técnicas semelhantes às do objeto licitado, e comprovem a execução coordenada e simultânea dos principais serviços.

- a. A exigência visa assegurar que a licitante possua experiência na execução de serviços com grau de complexidade técnica e logística compatível com o objeto, sendo facultada a apresentação de mais um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão para a execução integral do objeto;
- b. No caso de consórcios, será admitido o somatório de atestados apresentados pelos consorciados, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de capacidade técnica previstas no edital, observando-se a compatibilidade e a correspondência entre os itens de serviço e os quantitativos mínimos exigidos.

18.1.1.5. No(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) constar, explicitamente, as seguintes informações básicas:

- a. Nome da Contratada e do Contratante;
- b. Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
- c. Especificação e quantitativo das atividades desenvolvidas;

d. Período de execução.

18.1.1.6. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. É cabível a aceitação de “autoatestado” para obras e serviços de engenharia em caso de execução de obra ou serviço próprios. Nessa hipótese, o atestado deve ser acompanhado de documento público que comprove sua adequada conclusão, nos termos do art. 63 da Resolução 1.137-CONFEA, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, Acervo Técnico-Profissional e Acervo Operacional sob a égide da Lei 14.133/21.

18.1.1.7. Volume Mínimo Anual de Obras (VMO)

18.1.1.7.1. A licitante deverá comprovar a execução do montante de **R\$ 18.155.591,10 (dezoito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos)**, em cada um dos **últimos 5 (cinco) anos**. Para fins de comprovação, poderão ser desconsiderados os anos de 2020 e 2021, em razão dos impactos da pandemia da COVID-19, admitindo-se, nesse caso, a inclusão de anos anteriores, como 2018 e 2019.

18.1.1.7.2. A exigência de comprovação do Volume Mínimo Anual de Obras – VMO tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade técnico-operacional, econômico-financeira e gerencial compatível com a complexidade, o vulto financeiro e os riscos inerentes ao objeto da presente licitação. Tal requisito evidencia a aptidão da empresa para executar, de forma contínua e regular, obras de porte equivalente, com adequada mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como com capacidade de gerenciamento simultâneo de múltiplas frentes de serviço.

18.1.1.7.3. Cumpre registrar que essa modalidade de exigência de qualificação técnico-operacional constitui prática consolidada nas contratações realizadas com recursos repassados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Ademais, guarda similitude com o disposto no art. 67, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de certidões ou atestados aptos a comprovar a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

18.1.1.7.4. Nesse contexto, a exigência mostra-se plenamente compatível com as normas de contratação do BID, em especial com o Contrato de Empréstimo nº 5732-OCBR e com as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pela referida instituição (GN-2349-15), não se verificando qualquer afronta às normas ou aos princípios que regem a legislação nacional aplicável às licitações e contratos administrativos.

18.1.2. Para Qualificação Técnico-Profissional:

18.1.2.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior com experiência de, no mínimo, **10 (dez) anos** registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes aos abaixo discriminados:

i. **Experiência em Elaboração de Projetos Executivos**

- Elaboração de “Projeto Final de Engenharia” e/ou “Projeto Executivo” de estação de bombeamento, abrangendo dimensionamento e detalhamento de equipamentos eletromecânicos, hidromecânicos, elétricos e de automação, com capacidade mínima de 400 L/s;
- Elaboração de “Projeto Final de Engenharia” e/ou “Projeto Executivo” de rede de drenagem, com tubulação em diâmetro mínimo de 400 mm.

ii. **Experiência na Execução de Obras**

- Experiência na execução de escavação profunda em estação de bombeamento de águas pluviais ou esgotos, com profundidade mínima de 4,00 m;
- Experiência em execução e montagem hidromecânica de estação elevatória de águas pluviais ou esgoto;
- Experiência na execução de estruturas de concreto armado, com Fck igual ou superior a 40 MPa;
- Experiência na execução de assentamento de tubos PEAD para rede de drenagem ou esgoto, com diâmetro igual ou superior a 800 mm.

18.1.2.2. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s)

respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

- 18.2. Declaração informando o responsável técnico da empresa que atuará na execução da obra. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que consta nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.
- 18.2.1. A substituição do responsável técnico indicado na licitação somente será admitida em caso de apresentação, por parte da Contratada, de profissional com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.
- 18.2.2. A vinculação do responsável técnico com a proponente será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 18.2.3. A relação contendo a indicação do responsável técnico disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.
- 18.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.
- 18.4. Cada Atestado e CAT deverá vir, preferencialmente, acompanhado por um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem do TR que o mesmo atenderá; a descrição das obras/serviços executados com as quantidades, este último válido para Atestado; o nome do RT e o n.º do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obra/serviços; bem como deverá ser destacado com marcador de texto, preferencialmente na cor amarela,

no correspondente atestado, a(s) obra(s)/serviço(s) que se presta(m) para comprovação de atendimento da(s) exigência(s).

- 18.5. Apresentar declaração formal que disporá dos equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

19. VISTORIA TÉCNICA

- 19.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica no local de execução do objeto, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual, inclusive no que se refere à futura elaboração dos Projetos Executivos.
- 19.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao GGP, no horário das 08h00 às 12h00, pelo telefone (81) 3355-8621, e poderá ser realizada até a data limite para apresentação das propostas.
- 19.3. A realização da vistoria não é condição obrigatória para participação no certame, podendo ser substituída por Declaração de Conhecimento das Condições Locais, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual declare que possui pleno conhecimento das características, condições e peculiaridades do local e do escopo da contratação, assumindo a responsabilidade por sua proposta.
- 19.4. A não realização da vistoria não poderá ser invocada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais, ressalvadas as hipóteses previstas na Matriz de Risco e na legislação aplicável.
- 19.5. O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas relativas à elaboração, compatibilização e desenvolvimento dos Projetos Executivos, não sendo admitidas reivindicações posteriores fundamentadas em fatos ou circunstâncias que poderiam ter sido constatadas mediante diligência prévia razoável.

20. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, a Contratada deverá proceder à análise técnica do Projeto Básico fornecido pela Administração, com vistas à

elaboração, compatibilização e desenvolvimento dos Projetos Executivos, bem como ao adequado planejamento da execução integral do objeto.

- 20.1.1. Eventuais inconsistências técnicas relevantes identificadas no Projeto Básico deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço, acompanhadas de justificativa técnica detalhada.
- 20.1.2. Não serão admitidas revisões de valores decorrentes de quantitativos ou condições que poderiam ser aferidos mediante análise diligente do Projeto Básico e dos documentos disponibilizados no certame, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e na Matriz de Risco.
- 20.2. A elaboração, compatibilização e coordenação técnica dos Projetos Executivos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá assegurar a plena integração entre todas as disciplinas técnicas envolvidas.
- 20.3. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação formal dos Projetos Executivos correspondentes à respectiva frente de serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência para emissão de Ordem de Serviço específica, integral ou parcial.
- 20.4. Nos termos do art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que a Contratada demonstre, de forma técnica, fundamentada e comparativa, a superioridade da solução proposta em relação à originalmente prevista, especialmente quanto a:
 - a. Redução de custos;
 - b. Aumento da qualidade;
 - c. Redução do prazo de execução, ou;
 - d. Maior facilidade de operação ou manutenção.
- 20.4.1. A Contratada assumirá integralmente os riscos associados às alterações por ela propostas, não sendo admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes dessas modificações.
- 20.4.2. Não serão admitidas propostas genéricas, superficiais ou desprovidas de estudos técnicos consistentes que justifiquem a alteração pretendida.

- 20.5. A Contratada deverá elaborar seu próprio planejamento executivo, contemplando, de forma integrada, as etapas de elaboração, compatibilização e aprovação dos Projetos Executivos, bem como as fases de execução das obras, fornecimento de materiais e equipamentos, testes, comissionamentos e entrega final do objeto, observando o prazo contratual estabelecido.
- 20.5.1. O planejamento deverá considerar a produtividade de suas equipes, máquinas e equipamentos, estratégia de ataque, logística de suprimentos, “lead time” de fornecedores, sazonalidade climática e demais fatores intervenientes.
- 20.5.2. Como resultado desse planejamento, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato:
- a. Cronograma Físico-Financeiro, em formato *.xls e *.mpp;
 - b. Plano de Trabalho, em formato *.doc e/ou *.xls e/ou *.ppt.
- 20.5.3. O planejamento apresentado deverá observar as premissas constantes no Cronograma Físico-Financeiro referencial – Anexo II, compatibilizando-se com os marcos contratuais estabelecidos.
- 20.6. O cronograma financeiro deverá ser elaborado em arquivo Excel, no modelo base disponibilizado no certame, contemplando as macroatividades constantes da estrutura referencial de distribuição dos preços da contratação, com apresentação dos valores planejados mês a mês ao longo de toda a vigência contratual.
- 20.7. O cronograma físico deverá ser elaborado a partir do arquivo modelo em extensão *.MPP disponibilizado pelo GGP, devendo ser apresentado para monitoramento quinzenal junto à fiscalização. O cronograma deverá observar:
- a. Identificação da obra na linha “0”;
 - b. Estrutura de etapas e atividades compatível com as macroatividades da contratação e com os marcos de medição;
 - c. Atribuição de pesos às etapas na coluna “Peso”, refletindo sua relevância técnica e financeira;
 - d. Definição das datas e durações da linha de base, considerando dias úteis;
 - e. Preenchimento das datas reais de início, término e duração das atividades;
 - f. Indicação das precedências na coluna “Predecessoras”, garantindo a lógica executiva e a correlação entre atividades.
- 20.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter, no mínimo:

- a. Estrutura Analítica do Projeto – EAP;
 - b. Cronograma físico;
 - c. Histograma de mão de obra;
 - d. Histograma de equipamentos;
 - e. Cronograma financeiro;
 - f. Cronograma físico-financeiro com vínculos entre aquisições e serviços.
- 20.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
- a. Descrição da infraestrutura local;
 - b. Descrição das unidades de canteiro de obras e eventuais frentes de serviço;
 - c. Croquis do canteiro e das frentes de trabalho;
 - d. Plano de Controle de Qualidade, incluindo verificação de serviços e realização de ensaios;
 - e. Descrição metodológica das principais atividades;
 - f. Croquis de evolução e sequenciamento executivo.
- 20.10. Eventuais dúvidas relativas ao Projeto Básico, especificações técnicas ou demais documentos contratuais deverão ser formalmente submetidos à fiscalização, não podendo a Contratada suspender unilateralmente a execução do objeto sem prévia manifestação da Administração.

21. EQUIPE DE TRABALHO

- 21.1. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a vinculação da equipe operacional, dispondo de Plano de Comunicação, em até 02 (dois) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 21.2. A equipe alocada deverá ter, no mínimo, os profissionais das categorias indicadas na administração local a seguir:
- 01 (um) Engenheiro de Projetos Sênior: Profissional com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na elaboração e/ou coordenação de projetos executivos de estações elevatórias, abrangendo projetos estruturais, hidromecânicos, elétricos, de automação, hidrossanitários e disciplinas correlatas, responsável pelo desenvolvimento, compatibilização e acompanhamento técnico das soluções vinculadas ao sistema de elevatória do empreendimento;

- 01 (um) Engenheiro de Projetos Sênior: Profissional com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na elaboração e/ou coordenação de projetos executivos de infraestrutura urbana, abrangendo disciplinas compatíveis com o objeto contratado, tais como drenagem, sistema viário, sinalização, interferências urbanas, prevenção e combate a incêndio e demais soluções complementares, responsável pelo desenvolvimento e apoio técnico às soluções do empreendimento;
- 01 (um) Engenheiro Coordenador: Profissional com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos em coordenação técnica de projetos e obras de infraestrutura, responsável pela supervisão, compatibilização e consolidação dos projetos executivos, relatórios técnicos e demais documentos vinculados ao empreendimento;
- 01 (um) Engenheiro Civil de Obra Júnior: Profissional com experiência em planejamento e acompanhamento de obras de infraestrutura, responsável pelo apoio técnico à elaboração do Plano de Execução de Obras do empreendimento;
- 01 (um) Engenheiro Civil de Obra Sênior: Profissional com experiência comprovada superior a 10 (dez) anos em execução de obras de estação elevatória, responsável pelo planejamento, supervisão técnica e coordenação das equipes durante todo o período de execução;
- 01 (um) Engenheiro Civil de Obra Pleno: Profissional com experiência comprovada entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos em execução de obras de estação elevatória, para acompanhar as obras e serviços de engenharia durante todo o seu período de execução;
- 02 (dois) Engenheiros Cíveis de Obra Júnior: Profissionais com experiência mínima comprovada de 2 (dois) à 5 (cinco) anos em execução de obras de estação elevatória, para acompanhar as obras e serviços de engenharia durante todo o seu período de execução, em tempo integral;
- 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Profissional com registro no conselho competente e experiência em obras de engenharia civil, responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação das normas de segurança do

trabalho, prevenindo acidentes e garantindo condições seguras durante toda a execução das obras;

- 03 (três) Auxiliares Técnicos: Profissionais de apoio com experiência em atividades técnicas de engenharia civil, responsável por auxiliar nos levantamentos, medições, controle de materiais e apoio direto às equipes de engenharia durante toda a obra;
- 01 (um) Técnico em Edificações: Profissional com experiência comprovada em acompanhamento e apoio técnico à execução de obras e serviços de engenharia, responsável pelo suporte às equipes de campo, acompanhamento da execução dos serviços, conferência de medições, controle de qualidade e apoio à fiscalização e à equipe técnica durante todo o período de execução da obra;
- 01 (um) Encarregado Geral de Obras: Profissional qualificado com no mínimo 08 (oito) anos de experiência em execução de obras em execução de obras de estação elevatória, para acompanhar as obras e serviços de engenharia durante todo o seu período de execução, em tempo integral;
- 01 (um) Almoxarife: Profissionais com experiência em gestão e controle de materiais de obras, responsável pelo recebimento, armazenagem, distribuição e inventário de materiais necessários à execução dos serviços;
- 01 (um) Ajudante de Operação em Geral: Profissional com experiência em serviços gerais de apoio à execução de obras, para auxiliar as equipes em atividades manuais e logísticas durante todo o período de execução;
- 02 (dois) Técnicos de Laboratório: Profissionais com experiência comprovada mínima de 3 (três) anos em ensaios e controle tecnológico de materiais aplicados a obras de infraestrutura hidráulica, responsável pela coleta e análise de amostras de solo, agregados e concreto, assegurando a conformidade com as normas técnicas;
- 02 (dois) Auxiliares de Laboratório: Profissionais com experiência em apoio a atividades de laboratório, responsáveis pela preparação de amostras, organização de equipamentos e suporte às análises conduzidas pelo técnico responsável;

- 01 (um) Topógrafo: Profissional com, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência comprovada em levantamentos planialtimétricos, locações e acompanhamento topográfico de obras de infraestrutura urbana, com atuação permanente durante o período da obra;
- 02 (dois) Auxiliares de Topografia: Profissionais qualificados para atuar em conjunto com o topógrafo nas atividades de campo, como apoio em levantamentos e locações, durante todo o período da obra;
- 01 (um) Biólogo Júnior: Profissional habilitado para atuar no monitoramento ambiental das áreas de intervenção, com experiência em vegetação urbana, manejo da fauna e acompanhamento de aspectos ambientais vinculados à execução de obras de reservatórios urbanos, durante todo o período de execução da obra;
- 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho: Profissional com experiência em obras de infraestrutura, responsável por acompanhar a equipe ambiental no canteiro, assegurando o cumprimento das normas de segurança em atividades de campo e mitigação de riscos específicos do trabalho ambiental.

- 21.3. A Contratada deverá indicar 01 (um) Profissional de engenharia do seu quadro técnico permanente, para atuar como o Responsável Técnico dos Serviços, devidamente habilitado e registrado no CREA, com as qualificações e experiência comprovadas conforme item 18.1.2.1 com experiência de, no mínimo, **10 (dez) anos**.
- 21.4. A Contratada manterá no local da obra mão de obra necessária à perfeita execução de todos os serviços propostos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 21.5. A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sanções previstas no contrato.
- 21.6. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização do GGP.
- 21.7. A Contratada deverá priorizar a contratação de funcionários locais e residentes na comunidade ou no seu entorno.

- 21.8. Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, a ocorrência de trabalhadores atuando de forma ilegal no canteiro de obras.
- 21.9. Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter o GGP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 21.10. O encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar esclarecimentos a ela pertinente, sempre que solicitado por representantes do Contratante.
- 21.11. Por tratar-se de obra em Área de Vulnerabilidade Socioambiental, com a interação usual entre os funcionários da empresa e a comunidade, todos os profissionais da Contratada e subcontratadas, caso seja, deverão receber comprovada orientação acerca do modo de tratamento e convivência com a comunidade do entorno, que deverá estar pautado na cordialidade, respeito, responsabilidade, integridade, obediência às normas e legislações legais pertinentes, seguindo estritamente todos os princípios éticos e morais praticados em território brasileiro.

22. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO

- 22.1. Caberá ao GGP exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nas normas do Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife. Essa fiscalização abrangerá tanto a **elaboração do projeto executivo quanto a execução da obra**, visando o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e a supervisão do objeto pela Contratada.
- 22.2. O GGP, conforme o Art. 117, § 4º da Lei nº 14.133/21, designará um representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo. Todas as decisões, documentação técnica, entregas de projeto e a aferição do cumprimento das etapas

para fins de pagamento deverão ser objeto de análise e aprovação formal pelo técnico responsável indicado pela Contratante.

- 22.3. A Contratada deverá submeter todas as versões e documentos do projeto executivo à análise da Fiscalização. **A execução da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa e formal do projeto executivo final pela Contratante.**
- 22.4. Caberá ao GGP manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário para a regularização de falhas ou problemas observados, tanto na fase de projeto quanto na de execução.
- 22.5. Após a expedição da primeira Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe Técnica da Contratante para apresentar os profissionais responsáveis por cada etapa (projeto e obra) e receber as informações pertinentes.
- 22.6. Durante a execução do contrato, deverão ocorrer reuniões periódicas de acompanhamento para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e alinhamento dos objetivos, contemplando:
- **Fase de Projeto:** Discussão sobre o progresso do desenvolvimento do projeto executivo e alinhamento de soluções técnicas.
 - **Fase de Obra:** Acompanhamento da execução dos serviços e conformidade com o projeto aprovado.
- 22.7. Quaisquer alterações que se tornem necessárias, seja no projeto executivo ou durante a obra, deverão ser comunicadas antecipadamente pela Contratada ao GGP para análise. As solicitações e as deliberações deverão ser formalizadas por escrito, e nenhuma alteração poderá ser implementada sem a aprovação e liberação, também por escrito, da Contratante.
- 22.8. A Fiscalização exercerá rigoroso controle sobre a qualidade, o escopo e a fiel aderência da obra ao projeto executivo aprovado, bem como sobre o cumprimento dos marcos e etapas definidos no cronograma físico-financeiro, a fim de aplicar as penalidades previstas quando as disposições contratuais forem descumpridas.
- 22.9. Mediante comunicação prévia, os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pelo GGP, nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem de suas etapas por interesse administrativo devidamente justificado.

- 22.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do GGP, resolver as dúvidas da Contratada. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do GGP.
- 22.11. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo GGP, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 22.12. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos estarão sujeitos à mais ampla fiscalização do GGP, que poderá ocorrer a qualquer momento por seus representantes credenciados.
- 22.13. A Fiscalização terá autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que constatada necessidade técnica, risco à segurança, descumprimento contratual ou outra hipótese devidamente justificada, seja na etapa de projeto ou de obra.
- 22.14. A Fiscalização, ao constatar inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada ou de suas subcontratadas.
- 22.15. Caso qualquer etapa do projeto ou serviço da obra não seja aprovada pelo GGP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada promova as devidas correções.
- 22.16. A aprovação dos serviços ou do projeto pelo GGP não eximirá a Contratada de suas responsabilidades técnicas e legais, incluindo as previstas no Código Civil Brasileiro.
- 22.17. O GGP poderá convocar representantes da Contratada, incluindo os responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, sempre que necessário. O comparecimento deverá ocorrer na sede do GGP em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação.
- 22.18. Os produtos ou serviços rejeitados que não forem corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis não terão a etapa correspondente medida ou aprovada para fins de pagamento, até que as devidas correções sejam implementadas e aceitas pela Fiscalização.

23. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. A execução do contrato, incluindo a elaboração do projeto executivo e a execução da obra, será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 23.2. Para fiscalização e gestão do Contrato, a Contratante deverá designar servidores responsáveis, mediante publicação de portaria para:

a. Gestão do Contrato:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
- Verificar a conformidade dos serviços e do projeto com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando entregas que estejam em desacordo com o contratado;
- Aprovar as medições das etapas/marcos contratuais e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as para pagamento;
- Solicitar abertura do processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, após a devida aprovação da etapa correspondente, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos e autorizados pela Lei de Licitações.

b. Fiscalização do Contrato:

- Sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o projeto executivo aprovado, com o estabelecido no contrato, ou com as normas técnicas aplicáveis, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente;

- Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações de escopo ou de projeto que se façam necessárias em razão de fato superveniente;
- Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- Informar ao gestor em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade
- Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto executivo aprovado ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da Fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

23.3. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item acima não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização da Contratante deve:

- a. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- c. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- d. A Contratada deverá sanar as falhas apontadas no prazo fixado pela fiscalização, submetendo a etapa impugnada à nova verificação.

23.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

24. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- 24.1. O planejamento referente à Elaboração do Projeto Executivo deverá estar contemplado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro previstos no item 20.5.2, devendo a Contratada detalhar, no âmbito desse planejamento, o cronograma de entregas dos projetos executivos, a metodologia a ser aplicada e a equipe técnica responsável, acompanhada das respectivas ART ou RRT.
- 24.2. A Contratada deverá submeter todas as pranchas, memoriais, especificações e demais documentos que compõem o projeto executivo à análise e aprovação da Fiscalização do GGP, conforme o cronograma aprovado.
- 24.3. A Fiscalização terá prazo de até 20 (vinte) dias corridos para analisar cada entrega e solicitar ajustes, complementações ou correções. A Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar os ajustes e reapresentar os documentos.
- 24.3.1. O procedimento de análise e reapresentação poderá se repetir até a aprovação final dos Projetos Executivos, observados os prazos estabelecidos e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando constatadas falhas técnicas, inconsistências ou desconformidades atribuíveis à Contratada.
- 24.3.2. As solicitações de revisão deverão guardar relação com as inconformidades identificadas na análise técnica anteriormente realizada, ressalvada a superveniência de fatos, exigências legais, determinações de órgãos competentes ou incompatibilidades técnicas constatadas posteriormente.
- 24.3.3. A aprovação dos Projetos Executivos poderá ocorrer de forma parcial, por disciplina, trecho, sistema ou conjunto funcional, conforme estratégia de desenvolvimento e implantação definida pela Fiscalização do GGP.
- 24.4. A aprovação dos Projetos Executivos pela Fiscalização do GGP constitui condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço específica para início da fase executiva correspondente.
- 24.4.1. A aprovação poderá ocorrer de forma integral ou parcial, por disciplina, trecho, sistema, etapa ou conjunto funcional, desde que demonstrada a compatibilização técnica das interfaces necessárias à execução segura e adequada da respectiva frente de serviço.
- 24.4.2. A emissão de Ordem de Serviço para início de determinada frente executiva não exime a Contratada da responsabilidade pela compatibilização global dos Projetos

Executivos, nem autoriza a execução de serviços cuja interface técnica dependa de projetos ainda não aprovados.

- 24.5. A aprovação do projeto pela Fiscalização possui caráter estritamente administrativo, voltado à verificação de aderência às premissas contratuais, não implicando transferência de responsabilidade técnica à Contratante, nem eximindo ou atenuando a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, exequibilidade, compatibilidade e conformidade normativa dos projetos elaborados.
- 24.6. A Contratada será responsável pela plena compatibilização entre todas as disciplinas do projeto executivo, devendo promover a integração técnica entre eles, assumindo integral responsabilidade por eventuais inconsistências, omissões ou conflitos identificados, ainda que após aprovação pela Fiscalização.
- 24.6.1. A elaboração dos Projetos Executivos deverá utilizar metodologia BIM (Building Information Modeling), contemplando modelagem digital compatibilizada entre as disciplinas envolvidas no empreendimento, de modo a possibilitar a identificação de interferências, a integração técnica dos projetos, a extração de quantitativos e o apoio à fiscalização e ao planejamento executivo da obra.
- 24.6.1.1. Os modelos desenvolvidos deverão possuir nível de detalhamento compatível com a fase executiva do empreendimento e permitir a adequada compatibilização entre as disciplinas técnicas envolvidas.
- 24.6.1.2. Os arquivos digitais dos modelos deverão ser disponibilizados em formato editável e interoperável, conforme diretrizes estabelecidas pela Contratante.
- 24.7. A Contratada será responsável por promover, às suas expensas, todas as adequações técnicas exigidas por concessionárias de serviços públicos, órgãos licenciadores ou demais entidades competentes, quando tais exigências decorrerem do regular desenvolvimento do Projeto Executivo e não implicarem alteração substancial das premissas, quantitativos ou soluções previstas no Projeto Básico. Somente na hipótese de exigência superveniente que modifique de forma relevante o escopo originalmente definido é que a situação poderá ser analisada pela Administração para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e da Matriz de Risco.

25. EXECUÇÃO DA OBRAS

- 25.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação formal dos Projetos Executivos correspondentes à respectiva frente de serviço pela Fiscalização do GGP e a emissão da Ordem de Serviço específica para início da fase executiva, integral ou parcial, conforme o caso, ficando consignado que tal aprovação não transfere à Contratante a responsabilidade técnica pelo conteúdo, exequibilidade ou compatibilização do projeto.
- 25.2. A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações, os memoriais e as pranchas do projeto executivo previamente aprovado pela Fiscalização do GGP. Qualquer necessidade de alteração deverá ser formalmente submetida à análise e prévia autorização da Fiscalização.
- 25.3. A responsabilidade técnica pela exequibilidade, compatibilidade e correção do projeto executivo permanece integralmente com a Contratada durante a fase de obra. Caso sejam identificadas falhas ou omissões no projeto durante a execução, é dever da Contratada comunicar imediatamente à Fiscalização e propor as soluções de ajuste, sem ônus adicional para a Contratante, salvo se a alteração decorrer de fato superveniente imprevisível, alheio à responsabilidade da Contratada e formalmente reconhecido pela Contratante.
- 25.4. A Contratada deverá alocar na obra todos os profissionais qualificados e equipamentos necessários, em quantidade e capacidade adequadas para garantir o cumprimento do cronograma e a qualidade dos serviços, conforme detalhado em sua proposta.
- 25.5. A Contratada deverá manter um Diário de Obras (físico ou eletrônico) atualizado, registrando diariamente todas as atividades relevantes, ocorrências, condições climáticas, pessoal e equipamentos presentes. Este documento deverá estar permanentemente disponível para a Fiscalização.
- 25.6. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, em conformidade com as especificações do projeto executivo e as normas técnicas da ABNT. A Fiscalização poderá solicitar ensaios e testes comprobatórios a qualquer momento, cujos custos correrão por conta da Contratada.

- 25.7. A Contratada é responsável pelo cumprimento de toda a legislação aplicável, incluindo normas de segurança do trabalho (NRs), posturas municipais e legislação ambiental, devendo obter todas as licenças e alvarás necessários para a execução dos serviços, quando aplicável ao objeto contratado.
- 25.8. Ao final da obra, a Contratada deverá entregar o projeto “como construído” (as-built), contemplando todas as modificações aprovadas durante a execução, em formato digital editável e em PDF, bem como em cópia impressa, como condição para o recebimento definitivo do objeto.

26. CANTEIRO DE OBRAS

- 26.1. O desenvolvimento do canteiro de obra deverá estar em plena conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 26.2. A Contratada deverá apresentar o croqui com dimensionamento do canteiro de obras à Contratante em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço específica para o início da obra.
- 26.3. A Contratada deverá apresentar os programas vinculados ao canteiro de obras e equipes, em conformidade com as normas regulamentadoras (Ex.: SESMT, PGR, PCMSO e os demais necessários), em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço específica para o início da obra.
- 26.4. Deverão ser mantidas no canteiro de obras, em bom estado de uso e visualmente acessíveis, as plantas, especificações e demais documentos do projeto executivo aprovado.
- 26.5. A Contratada deverá disponibilizar espaço (contêiner ou edificado) no canteiro de obra com instalações básicas (banheiro, climatização e internet) contendo duas mesas de trabalho com 02 (duas) cadeiras e mesa de reuniões para 06 (seis) pessoas, de forma a permitir o trabalho do Fiscal do GGP, além de reuniões de acompanhamento in loco, mantendo o espaço limpo e conservado.
- 26.6. Durante todo o decorrer da construção ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização do GGP, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro e correta destinação final, não sendo permitido o depósito desses na rua ou em locais indevidos.

- 26.7. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a manutenção e segurança de todo o canteiro de obras, incluindo as estruturas e equipamentos já concluídos.
- 26.8. Correrão, exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, manutenção e administração do canteiro de obra, inclusive dos tapumes de vedação do local, placa da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra.
- 26.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à constante e permanente vigilância da obra provisória ou definitiva, até a ocupação e recebimento definitivo do objeto pelo GGP, cabendo à Contratada, assim, a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas eventualmente existentes, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- 26.10. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

27. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

- 27.1. Fica reservado ao GGP o direito de dirimir casos omissos de natureza administrativa ou procedimental relativos à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada quanto ao desenvolvimento do Projeto Executivo e à execução da obra.
- 27.2. A eventual omissão de detalhes construtivos no Projeto Básico não exime a Contratada da obrigação de desenvolver o Projeto Executivo completo, compatibilizado e tecnicamente adequado, adotando as melhores práticas de engenharia e as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade do objeto.
- 27.3. A Contratante poderá exigir o cumprimento de normas técnicas, padrões de desempenho ou procedimentos de segurança legalmente aplicáveis ao objeto, ainda que não explicitamente mencionados no Projeto Executivo, desde que tais exigências não impliquem alteração das premissas ou do escopo definido no Projeto Básico e na Matriz de Risco.

- 27.4. A Contratada deverá atender a toda a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais e municipais concernentes, além de determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, sendo sua a responsabilidade de contemplá-las na elaboração do projeto executivo e na execução da obra.
- 27.5. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - PRÁTICAS DA SEAP, assim como as normas correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT e Normas Regulamentadoras, utilizando-os como referência mínima obrigatória para a elaboração do projeto executivo e para a execução dos serviços.
- 27.6. Por tratar-se de obra financiada com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a Contratada deverá atender ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, bem como às diretrizes, programas, medidas e condicionantes estabelecidos no Anexo VI – Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e no Anexo VII – Avaliação de Impactos Ambientais e Sociais (AIAS), do presente Termo de Referência.

28. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 28.1. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos, a serem detalhados no projeto executivo desenvolvido pela Contratada com base na planilha de referência do projeto básico, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas referentes a eles serão de inteira responsabilidade da Contratada e só serão aprovados pelo GGP se fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material.
- 28.2. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização do GGP. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de

composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para o GGP.

- 28.3. Os materiais empregados e a técnica de execução, conforme detalhados no projeto executivo a ser elaborado pela Contratada, deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas do projeto básico fornecido pelo GGP, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas do GGP e demais normas aplicáveis aos serviços em questão.
- 28.4. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou entidades estrangeiras. Na inexistência de quaisquer normativas e/ou instruções, os materiais deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização do GGP.
- 28.5. A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus à Contratante, quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas existentes.
- 28.6. Considerando o fornecimento de concreto usinado, a Contratada deverá fornecer estudos de dosagem de materiais realizado por laboratório, conforme parâmetros especificados nos projetos, para subsidiar o desenvolvimento de carta traço do concreto a ser fornecido através da usina ou empresa concreteira. Não serão aceitos pela contratante, fornecimento de concretos usinados que não possuam os devidos estudos de dosagem, bem como, carta de traço do concreto desenvolvidos pela contratada. Em hipótese alguma, serão aceitas cartas traço de concreto “genéricas” ou sem comprovação de validação técnica.
- 28.7. A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação do GGP, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.
- 28.8. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações

contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inapropriados ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

29. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 29.1. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/79 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes.
- 29.2. Ainda, por tratar-se de obra com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sua execução deverá observar o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, bem como as diretrizes, programas, medidas e condicionantes estabelecidos no Anexo VI – Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e no Anexo VII – Avaliação de Impactos Ambientais e Sociais (AIAS).
- 29.3. O GGP terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido na Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização do GGP.
- 29.4. A Contratada deve fornecer aos seus empregados, sem ônus adicional para o GGP e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR-6).
- 29.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.
- 29.6. O GGP não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra, sendo estes de inteira responsabilidade da Contratada.

- 29.7. É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.
- 29.8. O não atendimento as Normas Regulamentadoras e condicionantes de segurança serão passíveis, sequencialmente de: a) advertência, b) notificação, e; c) penalização/multa; em caso do não atendimento no tempo hábil de 24 (vinte e quatro) horas às não conformidades e/ou reiteração de infração de mesma natureza.
- 29.9. Além da legislação federal, estadual e municipal, o contratante deverá atender ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, sobretudo no que se refere ao seu Padrão de Desempenho nº 02 - Mão de Obra e Condições de Trabalho e Padrão de Desempenho nº 04 – Saúde e Segurança da Comunidade.

30. ADITIVOS COM IMPACTO FINANCEIRO

- 30.1. As soluções desenvolvidas nos Projetos Executivos elaborados pela Contratada deverão observar os parâmetros de desempenho, premissas técnicas, diretrizes, concepção e escopo definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.
- 30.2. Considerando a adoção do regime de contratação semi-integrada, os ajustes quantitativos, compatibilizações técnicas, adequações executivas, detalhamentos construtivos e soluções inerentes ao desenvolvimento dos Projetos Executivos constituem obrigação da Contratada e não ensejarão aditivos contratuais ou acréscimos de valor, desde que mantidos os parâmetros técnicos, funcionais, operacionais e de desempenho estabelecidos pela Administração, caracterizando-se como risco ordinário da contratação.
- 30.3. Em conformidade ao disposto no Art. 133 da Lei nº 14.133 de 2021, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- I. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

- II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, por solicitação da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões da Contratada;
- III. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. por ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Risco como de responsabilidade da Administração.

- 30.4. Qualquer alteração contratual deverá ser previamente autorizada pelo GGP e formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a execução de serviços sem cobertura contratual, ressalvadas as hipóteses emergenciais relacionadas à segurança da obra ou de terceiros.
- 30.5. Na hipótese excepcional de formalização de termo aditivo envolvendo serviços extras ou alterações quantitativas admitidas pela legislação aplicável, a composição dos preços deverá observar os sistemas referenciais adotados pela Administração, os descontos ofertados pela Contratada e os critérios estabelecidos na legislação e normativos aplicáveis.

31. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 31.1. O recebimento dos serviços se dará na forma do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 31.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- 31.3. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- 31.4. Os serviços serão recebidos e atestados pela Fiscalização do GGP, ou Comissão designada por este, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. O objeto será recebido:

- 31.4.1. De forma **provisória**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo detalhado, após vistoria, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico realizadas durante a vistoria. O Termo deverá ser assinado pelas partes e emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço.
- 31.4.1.1. A vistoria a ser realizada anteriormente à emissão do Termo de Recebimento Provisório deverá ser realizada em conjunto com a Contratada, visando a constatação de que a obra está de acordo com o projeto executivo aprovado e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, assim como a verificação do bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos.
- 31.4.1.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá consignar eventuais irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.
- 31.4.2. De forma **definitiva**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e correção das irregularidades contidas no Termo de Recebimento Provisório. O Termo deverá ser assinado pelas partes e emitido em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do termo de recebimento provisório.
- 31.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 31.6. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, em discordância com os dispositivos contratuais, o recebimento provisório ou definitivo não poderá ser realizado. Nesse caso, poderá ser realizado, se de interesse da Administração, o recebimento parcial da obra, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário, ainda, o recebimento definitivo, que ocorrerá junto com as parcelas restantes, após correção para atendimento às exigências contratuais.

- 31.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las, sendo este prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Prazos maiores do que 30 (trinta) dias deverão ser justificados para aprovação, ou não, da Contratante, desde que não ultrapassem 50 (cinquenta) dias corridos.
- 31.8. A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:
- a. Certidão Negativa de Débito Perante o INSS (CND);
 - b. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - c. Certidão de Quitação do ISS;
 - d. Certidão de "habite-se" da obra, quando for o caso;
 - e. Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
 - f. Comprovante de baixa de matrícula da obra do INSS;
 - g. Entrega do Data book da obra;
 - h. Entrega de toda a documentação final do projeto, incluindo as plantas "As Built" (como construído), manuais técnicos de operação e manutenção dos sistemas e equipamentos, e memoriais descritivos atualizados.
- 31.9. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.
- 31.10. A não apresentação pela contratada dos documentos exigidos no subitem 31.8, assim como a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pelo GGP, no prazo de observação de obra de 50 (cinquenta) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.
- 31.11. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 31.12. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório. Caso contrário, a Contratante se pronunciará, por escrito, sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
- 31.13. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.
- 31.14. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos previstos contratualmente.
- 31.15. Até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.
- 31.16. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 31.17. A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 31.18. O recebimento provisório e/ou definitivo da obra e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a contratada das responsabilidades pela sua execução, contidas no art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo assim, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

- 31.19. Expedido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, será iniciado o período de Operação Inicial Assistida – OIA, compreendendo o conjunto de atividades necessárias à verificação do desempenho operacional dos sistemas implantados, à consolidação do Data Book da obra e à validação do funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas integrantes do empreendimento.
- 31.19.1. A Operação Inicial Assistida terá duração mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogada pela Fiscalização caso sejam identificadas falhas operacionais, inconsistências técnicas ou pendências relevantes que comprometam o desempenho do empreendimento.
- 31.19.2. Durante o período de Operação Inicial Assistida, a Contratada deverá acompanhar a operação do sistema implantado, realizando, às suas expensas, os ajustes, calibrações, parametrizações, testes e correções necessários ao pleno funcionamento dos sistemas civis, hidráulicos, elétricos, eletromecânicos e de automação integrantes do objeto contratado.
- 31.19.3. O encerramento da Operação Inicial Assistida ficará condicionado:
- a. à comprovação do adequado desempenho operacional do empreendimento;
 - b. à inexistência de pendências técnicas impeditivas;
 - c. à entrega integral do Data Book;
 - d. à aprovação da Fiscalização do GGP.

32. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PROJETO, DA OBRA E DOS EQUIPAMENTOS

- 32.1. Dada a natureza da contratação semi-integrada, a Contratada é responsável e garante a qualidade, a funcionalidade e a segurança do objeto contratado em sua integralidade, o que abrange as soluções adotadas no projeto executivo, os materiais aplicados, os equipamentos instalados e a mão de obra empregada, devendo o resultado atender aos parâmetros de desempenho e às finalidades previstas no projeto básico e neste Termo de Referência.
- 32.2. A garantia dos equipamentos deverá ser a mesma garantia do fabricante, no mínimo de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação e montagem. O prazo de

garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à data do recebimento definitivo da obra.

- 32.3. Em caso de solicitação de manutenção corretiva dentro do prazo de garantia dos equipamentos, a mesma deve ser feita sem nenhum custo para a contratante, podendo ser feita no local, por acesso remoto ou mediante retirada do equipamento para manutenção pelo fabricante.
- 32.4. A Contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias corridos para reposição de equipamento, em caso de defeitos que não possam ser corrigidos à contento.
- 32.5. As despesas referentes à retirada e envio dos equipamentos para manutenção corretiva deverão correr por conta da Contratada dentro do prazo da garantia.
- 32.6. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela contratante. Durante este período, a responsabilidade da Contratada abrange vícios, defeitos ou incorreções resultantes tanto da execução ou dos materiais empregados, quanto das soluções de projeto por ela desenvolvidas.

33. DATA BOOK DE OBRA

- 33.1. A contratada deverá fornecer, previamente à emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Data Book de obra, composto minimamente pelos seguintes itens:
 - a. Cópia do contrato e aditivos;
 - b. Projetos As Built de todas as disciplinas e suas ARTs;
 - c. Memoriais de cálculo, memoriais descritivos e de especificações técnicas finais, referentes ao projeto executivo aprovado;
 - d. ARTs da execução;
 - e. Laudos, Ensaio e testes assinados, incluindo ensaios geotécnicos, de compactação, testes de estanqueidade de redes, e Comissionamento de Instalações, conforme normas da ABNT, Concessionárias e demais Entidades Públicas vigentes, sendo que todos os modelos deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
 - f. Manuais e/ou datasheets de todos os equipamentos e materiais especiais, em língua portuguesa;

- g. Manual de Uso, Operação e Manutenção da urbanização, em língua portuguesa;
- h. Relatório de Comissionamento dos equipamentos;
- i. Ficha com lista de todos os componentes descrevendo fornecedor e contatos para aquisição futura de sobressalentes e/ou similares;
- j. Ficha com indicação de equipamentos e materiais sobressalentes para aquisição futura;
- k. Notas fiscais de equipamentos e materiais relevantes;
- l. PGRCC aprovado pelo órgão competente, EMLURB;
- m. Todas as licenças e aprovações obtidas junto a órgãos ambientais, prefeitura e concessionárias de serviços públicos durante o desenvolvimento do projeto e da obra;
- n. Documentações pertinentes a Capacitações e Treinamentos (Apresentações, manuais, ficha de participação e outros);
- o. Relatório de Operação Inicial Assistida (será adicionado após aprovação definitiva do Data Book e terminado período de Operação Inicial Assistida);
- p. Termo de garantia de equipamentos;
- q. Garantia de obra e serviços.

33.2. Estes documentos deverão ser entregues em 02 (duas) versões físicas e 02 (duas) versões digitais, ao final da obra e após avaliação e aprovação destes pelo representante indicado do GGP.

33.3. Salienta-se que, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, estes deverão ser incorporados ao Data Book da obra.

33.4. O Manual de Uso, Operação e Manutenção deverá ser elaborado conforme diretrizes aplicáveis ao objeto do contrato, no que couber, e em atendimento à Legislação e normativas técnicas vigentes, contendo, no mínimo, as seções relevantes para a urbanização, tais como:

1. Introdução

- 1.1. Responsabilidades
- 1.2. Definições e conceitos
- 1.3. Referências Normativas

2. Termo de Garantia



- 2.1. Disposições gerais
- 2.2. Garantias e assistência técnica
- 2.3. Perda da garantia

3. Memorial Descritivo

4. Fornecedores

- 4.1. Relação de fornecedores
- 4.2. Relação de projetistas
- 4.3. Serviços de utilidade pública
- 4.4. Outros que forem necessários

5. Operação, Uso e Limpeza

- 5.1. Sistemas Viários e Urbanização, quando aplicável
 - 5.1.1. Pavimentação, acessos e recomposição viária, quando aplicável
 - 5.1.2. Calçadas, passeios e áreas urbanizadas, quando aplicável
 - 5.1.3. Sinalização viária horizontal e vertical provisória e definitiva, quando aplicável
 - 5.1.4. Elementos de acessibilidade urbana, quando aplicável
- 5.2. Sistemas de Drenagem e Macrodrenagem, se aplicável
 - 5.2.1. Redes de drenagem pluvial, quando aplicável
 - 5.2.2. Poços de visita, caixas, bocas de lobo e dispositivos acessórios, quando aplicável
 - 5.2.3. Reservatórios de retenção e estruturas hidráulicas associadas, quando aplicável
 - 5.2.4. Emissário de recalque, quando aplicável
 - 5.2.5. Dissipadores, estruturas de descarga e dispositivos complementares, quando aplicável
- 5.3. Estação Elevatória e Sistemas Hidromecânicos, quando aplicável
 - 5.3.1. Estruturas civis da estação elevatória, quando aplicável
 - 5.3.2. Equipamentos hidromecânicos, válvulas, registros e conexões, quando aplicável
 - 5.3.3. Procedimentos operacionais e rotinas de inspeção dos equipamentos, quando aplicável

- 5.3.4. Comissionamento, testes operacionais e orientações de operação, quando aplicável
 - 5.4. Instalações Elétricas e Sistemas Auxiliares, quando aplicável
 - 5.4.1. Entradas de energia e quadros elétricos, quando aplicável
 - 5.4.2. Cabos, eletrodutos e caixas de passagem, quando aplicável
 - 5.4.3. Sistemas de iluminação e aterramento, quando aplicável
 - 5.4.4. Sistemas de combate a incêndio, quando aplicável
 - 5.5. Edificações de Apoio, quando aplicável
 - 5.5.1. Banheiro, copa e instalações de apoio operacional, quando aplicável
 - 5.5.2. Instalações hidráulicas e sanitárias associadas, quando aplicável
 - 5.6. Aspectos Ambientais e Limpeza Operacional, quando aplicável
 - 5.6.1. Procedimentos de limpeza e desobstrução dos sistemas implantados, quando aplicável
 - 5.6.2. Orientações para gerenciamento de resíduos e materiais removidos, quando aplicável
 - 5.6.3. Medidas ambientais e programas aplicáveis do MGAS/PGAS, quando aplicável
 - 5.7. Outros sistemas, equipamentos e orientações operacionais necessários ao adequado funcionamento do empreendimento, quando aplicável
- 6. Manutenção**
- 6.1. Programa de manutenção e seus manuais
 - 6.2. Responsabilidades relacionadas à manutenção
 - 6.3. Registro da realização da manutenção
 - 6.4. Inspeções
 - 6.5. Outros que forem necessários
- 7. Informações Complementares**
- 7.1. Meio ambiente e sustentabilidade
 - 7.2. Segurança
 - 7.3. Operação dos equipamentos e suas ligações
 - 7.4. Documentação técnica e legal
 - 7.5. Elaboração e entrega do manual

- 7.6. Atualização do manual
- 7.7. Outros que forem necessários

8. Anexo

- 8.1. Outros que forem necessários

9. Fontes de referência

- 9.1. ABNT NBR 14037
- 9.2. ABNT NBR 5674
- 9.3. Guia nacional para elaboração do manual de uso, operação e manutenção das edificações
https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Guia_de_Elaboracao_de_Manuais_2014.pdf

34. TREINAMENTOS

- 34.1. As disposições deste item aplicam-se quando o objeto incluir sistemas, instalações ou equipamentos que demandem capacitação específica para operação e/ou manutenção. Na inexistência desses elementos, os treinamentos poderão ser dispensados pela Contratante. Quando aplicáveis, os treinamentos seguirão os seguintes procedimentos:
 - 34.1.1. Com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para o agendamento da vistoria para a emissão do Termo de Aceite Provisório, a Contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, discriminando o conteúdo programático teórico e prático por sistemas e equipamentos que façam parte da obra. Esse Plano deverá ser analisado e, caso seja aprovado pela Fiscalização da Contratante;
 - 34.1.2. Os treinamentos serão formados por 02 (duas) sessões/grupos de usuários, a serem designados pela Contratante, limitados a 10 (dez) pessoas por treinamento, com carga horária mínima, por treinamento, de 08 (oito) horas subdividida entre os conteúdos teórico e prático;
 - 34.1.3. Deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à cada treinamento os documentos, apresentação, formulário, ficha de treinamento e modelo de certificado que serão utilizados na ministração dos treinamentos, para validação pela Fiscalização da Contratante.

- 34.1.4. Expedido o Termo de Recebimento Provisório, serão programados e realizados, até a data da vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de serviços, os processos de capacitação e treinamento para a operação das instalações, equipamentos e/ou sistemas entregues. Salienta-se que os usuários a serem indicados pela Contratante para a participação nos treinamentos e capacitações deverão ser aqueles com envolvimento direto na operação dos equipamentos e sistemas aplicáveis.
- 34.1.5. As datas de realização dos treinamentos deverão ser negociadas com a Contratante, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, de forma a permitir a programação para a participação das equipes pertinentes.
- 34.1.6. Os treinamentos serão realizados em ambiente a ser definido entre as partes em obra, sendo administrados por equipe a ser designada pela Contratada, sendo responsabilidade da Contratada arcar com quaisquer custos adicionais que do treinamento possam advir, tais como locomoção, alimentação e hospedagem de instrutores e/ou dos participantes da Contratada.
- 34.1.7. Após o treinamento de cada turma, os alunos deverão responder ao formulário de Avaliação de Reação, sendo que a Contratada deverá enviá-los ao preposto da Contratante indicado para tal, imediatamente após a conclusão das sessões. Caso o nível de aceitação consolidado seja menor que 3 (bom), por turma, em uma escala composta por 4 = Ótimo, 3 = Bom, 2 = Regular e 1 = Ruim, o treinamento deverá ser reformulado, com base nos resultados da avaliação, e novamente ministrado, até que se atinja o nível satisfatório.
- 34.1.8. Caberá à Contratada repetir os treinamentos que não tiverem atingido os objetivos, sem ônus para a Contratante, de forma a sanar eventuais problemas encontrados. Os critérios para que sejam atingidos estes objetivos deverão ser decididos em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.
- 34.1.9. A Contratada deverá fornecer certificado de conclusão aos participantes que concluírem o curso com aproveitamento. A abordagem do treinamento deverá ser prática, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregarem os recursos oferecidos.
- 34.1.10. As capacitações e treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 09:00h às 18:00h).

34.1.11. A Operação Inicial Assistida (OIA) poderá, desde que acordado entre as partes, se iniciar imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que todos os treinamentos e capacitações previstas no Plano de Treinamento tenham sido realizados de forma satisfatória. A Operação Inicial Assistida deverá ser executada por um período de 10 (dez) dias úteis, conforme descritivo a seguir:

34.1.11.1. A OIA deverá dispor da presença on-site do(s) técnico(s) da Contratada, em horário comercial (8h x 5 dias úteis) pelo período mínimo de 10 (dez) dias úteis e suporte remoto em regime 24h x 7 dias por semana;

34.1.11.2. O início da Operação Inicial Assistida será acordado entre as partes, não podendo ser iniciado antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

34.1.11.3. São responsabilidades da Contratada durante a Operação Inicial Assistida:

- i. Garantir a disponibilidade e o desempenho do ambiente e serviços entregues;
- ii. A equipe da Contratada deverá dispor da apresentação, ajustes e manuseio junto à equipe da Contratante durante o período indicado, de forma a haver a transferência de conhecimento no processo;
- iii. Manter equipe mínima capacitada e habilitada em todas as disciplinas, em regime exposto no item 34.1.11.1 do presente Termo de Referência, de modo a atender todo o período de transferência de conhecimento em prol de mitigar e solucionar eventuais problemas.

34.1.12. São responsabilidades da Contratante durante a Operação Inicial Assistida:

- i. Definir a equipe para os treinamentos e período de OIA, bem como, convocá-los para as sessões;
- ii. Acompanhar a Contratada durante a OIA;
- iii. Reproduzir e divulgar os materiais de comunicação acerca da Operação dos equipamentos e sistemas implantados.

35. CONSIDERAÇÕES GERAIS

35.1. Quando houver necessidade de paralisação de serviços essenciais, tais como abastecimento de água, energia elétrica, entre outros, em função da realização da

obra, a execução do serviço restará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização do GGP. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, com a devida antecedência, sua programação de trabalho, para tratativas junto aos órgãos pertinentes.

- 35.2. A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do GGP, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 35.3. Ocorrendo o previsto no subitem 35.2, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do GGP poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 35.4. A execução dos serviços propostos nesse Termo de Referência, assim como o transporte de materiais e/ou equipamentos necessários à realização da obra deverá ser realizado de modo a não interferir, de forma indevida ou desnecessária, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e/ou particulares do entorno.
- 35.5. Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, mediante plano de intervenção a ser previamente aprovado pela Autarquia de Trânsito e Transporte – CTTU, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado ao GGP ou a terceiros.
- 35.6. Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais, de forma a impactar o mínimo possível a rotina da população local.
- 35.7. Os resíduos gerados na obra (bota-fora) deverão ser depositados em área reservada de armazenamento de resíduos dentro do canteiro de obras para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização do GGP, a ordem de remoção.
- 35.8. Os tickets emitidos pelo Centro de Tratamento de Resíduos – CTR deverão ser apresentados junto ao Boletim de Medição mensal e são condicionantes ao aceite dos referidos boletins. Os dados dos tickets emitidos pelo CTR devem ser

mensalmente agrupados em uma planilha de acompanhamento conforme modelo no Anexo X.

- 35.9. A Contratada é responsável por corrigir, às suas expensas, qualquer erro ou imperícia na execução da obra. Essa responsabilidade se estende a vícios, defeitos ou inadequações presentes no projeto executivo por ela elaborado. Caso identifique, durante a elaboração do projeto executivo ou da execução da obra, falhas ou insuficiências no projeto básico fornecido pelo GGP, a Contratada tem o dever de comunicar o fato formalmente à Fiscalização para deliberação, sob pena de assumir a responsabilidade pelas consequências.
- 35.10. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento da obra e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 35.11. A elaboração do projeto executivo pela Contratada deverá respeitar os parâmetros e a concepção definidos no projeto básico. Eventuais modificações que alterem o escopo, a qualidade ou os parâmetros de desempenho definidos no projeto básico só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da fiscalização do GGP.
- 35.12. Na existência de serviços necessários que não estejam contemplados no escopo do projeto básico, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação e formalização por parte da Fiscalização do GGP.
- 35.13. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.
- 35.14. Após a conclusão da obra e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e a obra provisória, o escritório de obra, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato pela população.
- 35.15. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste TR, Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta as submeterá à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação. A apresentação da Proposta confirma que a licitante analisou o projeto básico e o considera suficiente e adequado para o

desenvolvimento do projeto executivo e a completa execução do objeto pelo valor proposto, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento ou insuficiência de informações que poderiam ter sido identificadas por um profissional diligente.

36. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 36.1. Elaborar e ser integralmente responsável pelos projetos executivos e todos os estudos, memoriais e documentos técnicos necessários à completa execução do objeto, desenvolvendo-os a partir do projeto básico fornecido pela Contratante e em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, submetendo-os à aprovação da Fiscalização do GGP antes do início da execução dos serviços correspondentes.
- 36.2. Atender integralmente ao Contrato firmado, edital, anexos, além da proposta apresentada, entregando a obra no prazo e nos termos contratados.
- 36.3. Executar os serviços contratados, em completo atendimento à legislação vigente, normativos técnicos aplicáveis, marco de políticas ambientais e sociais do BID além das boas práticas da construção civil durante a execução da obra, inclusive operação assistida.
- 36.4. Garantir que o projeto executivo e todos os serviços dele decorrentes atendam integralmente às normas da ABNT, padrões nacionais e internacionais, padrões de desempenho do Banco Interamericano de Desenvolvimento, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis, além da legislação municipal, estadual e federal. É dever da Contratada, ao analisar o projeto básico, apontar eventuais inconsistências ou desatendimentos normativos antes de iniciar o desenvolvimento do projeto executivo. A elaboração e entrega do projeto executivo pela Contratada representa sua total responsabilidade técnica pela conformidade e exequibilidade da solução proposta.
- 36.5. Manter no local de intervenção toda a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 36.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, em tempo integral, a equipe mínima apresentada durante o processo licitatório, para o acompanhamento da execução,

controle técnico e qualidade dos serviços, sob pena de multas e sanções previstas no contrato.

- 36.7. Manter engenheiro civil responsável pela obra durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 36.8. Realizar toda a gestão e compatibilização dos projetos executivos de todas as disciplinas, bem como dos serviços da mesma e de serviços eventualmente subcontratados, garantindo a perfeita integração entre todas as partes da obra.
- 36.9. Elaborar e entregar, ao final dos serviços, os projetos "As Built" (como construído), que representem fielmente a obra executada, contendo todas as alterações e detalhamentos finais. Os documentos devem ser entregues em formatos editáveis (*.rvt, *.dwg, *.doc, *.xls) e não editáveis (*.pdf).
- 36.10. Realizar todos os testes e ensaios necessários para garantir a integridade e o bom funcionamento da estrutura construída.
- 36.11. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço de obras, o Plano de Sinalização da obra, em consonância com a legislação aplicável e padrões de desempenho ambientais e sociais do BID, para análise e aprovação do GGP. O Plano de Sinalização deverá conter, inclusive, o Plano de Ação para a interdição das áreas necessárias ao longo da execução da obra.
- 36.12. Implantar e manter, às suas expensas, toda e qualquer sinalização vertical e horizontal necessária, no canteiro de obras ou adjacências da obra, de modo a atender às normas regulamentadoras vigentes assim como ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, especialmente no que se refere à sinalização pertinente à garantia da saúde e segurança dos trabalhadores e da população do entorno.
- 36.13. Utilizar, sempre que necessária interdição de áreas, a sinalização horizontal e vertical aplicável.
- 36.14. Mitigar ao máximo as interferências previstas com outros serviços essenciais, tais como abastecimento, esgotamento sanitário, energia e/ou trânsito, elaborando plano de ação para garantia de mínimo impacto negativo na vida da população durante a execução da obra.
- 36.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na proposta, incluindo a atualização de documentos de controle das

arrecadações de tributos federais, tais como: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis no âmbito federal, estadual e municipal.

- 36.16. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e aprovar no órgão competente com a internalização ao GGP em até 15 (quinze) dias da emissão da OS de obra.
- 36.17. Protocolar junto à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB o Relatório Final do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, sendo a comprovação de sua aprovação condição para o recebimento definitivo da obra.
- 36.18. Apresentar a aprovação do Relatório Final do PGRCC, emitida pelo órgão competente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da destinação final dos resíduos gerados pela obra.
- 36.19. Os resíduos provenientes da obra deverão ser acondicionados e transportados para o Centro de Tratamento de Resíduos legalizado.
- 36.20. Informar tempestivamente ao GGP, por escrito, o local de destinação dos resíduos provenientes da obra.
- 36.21. Atender tempestivamente a qualquer solicitação da fiscalização do GGP, realizada por escrito.
- 36.22. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo sinalização adequada, visando a preservação dos bens do Contratante, assim como de terceiros.
- 36.23. Realizar as ações, medidas e programas previstos no Anexo VI – Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e no Anexo VII – Avaliação de Impactos Ambientais e Sociais (AIAS).
- 36.24. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento cuja necessidade de substituição tenha sido constatada, pela Contratada ou pela Contratante, especialmente aqueles referentes à segurança dos funcionários e da população do entorno.
- 36.25. Comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

- 36.26. Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar a Contratante.
- 36.27. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da Contratante ou terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela Contratada, a Contratante poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas de correntes mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.
- 36.28. Fornecer aos seus empregados, e fiscalizar o fornecimento por parte das subcontratadas, fardamento completo, composto por, no mínimo, calça, camisa e par de botas, que deverão ser utilizados pelos funcionários durante a execução dos serviços.
- 36.29. Fornecer e fiscalizar a utilização por todos os funcionários da obra do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, pertinentes a cada uma das atividades previstas.
- 36.30. Atentar aos horários, repassados pela Contratante, para a execução dos serviços pela Contratada, cumprindo estritamente os dias e horários estabelecidos pela Contratante.
- 36.31. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, ou cujos materiais não atendam ao especificado, ou ainda aqueles que apresentem vícios ou defeitos decorrentes de falhas no projeto executivo elaborado pela Contratada, independentemente da aplicação de penalidades.
- 36.32. Tomar ciência e providências acerca das anotações feitas no Diário de Obras, ou outro que o substitua, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização.
- 36.33. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o ato da assinatura do Contrato, apólices de seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral abrangendo perdas e danos materiais causados à Obra, bem como danos pessoais e/ou materiais causados à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes da sua execução, inclusive da utilização de veículos e equipamentos de propriedade da Licitante adjudicatária quando em trânsito na área de obras.

- 36.34. A importância segurada do seguro de Riscos de Engenharia deverá ser corrigida a cada 12 (doze) meses, em conformidade com as etapas de desenvolvimento da Obra previstas no Cronograma Físico-financeiro.
- 36.35. A importância segurada do seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá corresponder, no mínimo, ao valor global da Obra.
- 36.36. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante.
- 36.37. Produzir e entregar toda a documentação necessária referente ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação (LI), conforme exigido pelo órgão licenciador, ao longo da execução da obra, de modo a possibilitar que, ao final dos serviços, a Contratante realize a solicitação da Licença de Operação (LO) junto ao órgão competente.
- 36.38. O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o 5º dia útil do mês subsequente. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição, é inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da obra à Contratante, bem como, qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública.
- 36.39. Obter, às suas expensas, todas as aprovações necessárias dos projetos executivos e dos sistemas específicos junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias de serviços (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Neoenergia, Compesa, etc.), sendo responsável por todas as adequações que se fizerem necessárias para tal fim.

37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 37.1. Fornecer o Projeto Básico e todos os seus elementos, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários para o correto desenvolvimento do projeto executivo pela Contratada.
- 37.2. Analisar e aprovar, ou solicitar as revisões necessárias, as etapas do projeto executivo apresentado pela Contratada, observando sua compatibilidade com o

projeto básico, normas técnicas e legislação, dentro de prazos que não prejudiquem o andamento do cronograma contratual.

- 37.3. Efetuar a gestão do contrato, fiscalizando todas as etapas de desenvolvimento do projeto executivo e da execução da obra.
- 37.4. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço, definindo claramente o escopo autorizado e seu prazo de execução, sempre condicionada à prévia aprovação do projeto executivo correspondente.
- 37.5. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando as respectivas faturas.
- 37.6. O(s) servidor(es) verificará(ão) o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo em seguida o competente atestado.
- 37.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada sobre os requisitos e parâmetros de desempenho estabelecidos no projeto básico, sem, no entanto, interferir nos métodos executivos ou nas soluções de projeto que são de responsabilidade da Contratada.
- 37.8. Promover reuniões com representantes da Contratada sempre que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.
- 37.9. Tomar providências para realização dos pagamentos devidos, conforme as condições contratuais.

38. MATRIZ DE RISCO

- 38.1. A alocação de riscos entre a Contratante e a Contratada, detalhada no Anexo V - Matriz de Risco, foi estruturada em conformidade com as diretrizes do regime de contratação semi-integrada.
- 38.2. Neste regime, cabe à Contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à elaboração do projeto executivo, incluindo, mas não se limitando a sua exequibilidade, compatibilidade entre disciplinas, detalhamento, adequação às normas e eventuais omissões. Cabem à Contratante os riscos relacionados às premissas e aos requisitos fundamentais estabelecidos no Projeto Básico.
- 38.3. A referida Matriz de Risco identifica os eventos que podem impactar a execução do contrato, define a responsabilidade de cada parte pelo seu gerenciamento e

mitigação, e aloca os custos decorrentes de seus eventuais impactos, servindo como guia para a gestão do contrato.

- 38.4. A Contratada declara, com a apresentação da proposta, ter pleno conhecimento do conteúdo do Anexo V - Matriz de Risco, e aceita integralmente a alocação de responsabilidades ali estabelecida, que é parte integrante do futuro contrato, independentemente de transcrição.

39. REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

39.1. Contatos da Contratante:

- Representante do Contratante: Michelline Bezerra de Oliveira Beltrão
- Endereço: Prefeitura do Recife - Av. Cais do Apolo, 925 CEP: 50030-903
- Telefone: (81) 3355-8478
- E-mail: licitacoespromorar@recife.pe.gov.br

40. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Fazem parte deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I	PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS
ANEXO II	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO III	MODELO DE BOLETIM DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS – BAM MODELO DE BOLETIM DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS – BAS
ANEXO IV	MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO V	MATRIZ DE RISCO
ANEXO VI	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (PGAS)
ANEXO VII	AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL (AIAS)
ANEXO VIII	MAPA DE RISCO
ANEXO IX	MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO
ANEXO X	MODELO DE ACOPANHAMENTO DE TICKETS
ANEXO XI	PROJETOS BÁSICOS
ANEXO XII	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recife, 28 de maio de 2026.

Abmael de Sousa Lima Junior
Coordenador de Projetos
Gabinete de Gerenciamento do ProMorar

Francisco José Ferreira Diniz Jr.
Coordenador Adjunto
**Gerenciadora – Consórcio TPF-Engeconsult-
Synergia**